



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Convênio nº 1/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.015803/2025-33

Unidade Gestora: UFMA - CONVÊNIO TRANSFEREGOV

CONVÊNIO TRANSFEREGOV QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE, VISANDO O APOIO À EXECUÇÃO DO **PROJETO “SAÚDE, NUTRIÇÃO, VIOLÊNCIAS E EQUIDADE AO LONGO DO CICLO VITAL: O CONSÓRCIO DE PESQUISA RPS (RIBEIRÃO PRETO - PELOTAS - SÃO LUÍS)”**.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado pelo Decreto S/N de 09/11/2023, publicada em 10/11/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e a Fundação Sousândrade, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua das Juçaras, Q/ 44, nº 28, Renascença I, CNPJ nº. 07.060.718/0001-12, representada neste ato por seu Diretor Presidente, WALTER CEZAR NUNES, conforme documentos acostados aos autos, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, visando o apoio à execução e desenvolvimento do **Projeto “Saúde, nutrição, violências e equidade ao longo do ciclo vital: o consórcio de pesquisa RPS (Ribeirão Preto - Pelotas - São Luís)”**, conforme Plano de Trabalho constante no sistema TransfereGov.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o

Plano de Trabalho e os documentos encaminhados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.958/1994, na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos nº 11.531/2023 e 8.241/2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, além da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e da Resolução 299/2023 - CONSAD/UFMA e demais legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso,

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

e) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

f) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

g) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

i) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

j) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

l) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

m) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 5º, XXX, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

b) Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto e aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria

Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, em especial o Decreto nº 8.241/2014, e assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência.

l) prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

m) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso XIII, do art. 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

n) registrar no Transferegov.br, nos casos de contratação direta por meio das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal, nos termos do inciso VI, art. 26 do Decreto nº 8.241/2014, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

o) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, além da utilização dos aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

p) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

q) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

r) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final e manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

s) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere

ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

t) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

u) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável.

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

x) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

z) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

aa) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ab) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

ac) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

ad) manter, durante a vigência deste Convênio, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência,

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2028**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

5.2. Os prazos de execução das etapas deste convênio são aqueles informados no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para cumprimento do objeto conveniado está previsto o repasse ao CONVENIENTE da importância de **R\$ 1.130.096,76 (um milhão cento e trinta mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**. Os recursos orçamentários necessários à viabilização do projeto são oriundos do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1623610, firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade Federal do Maranhão, para o desenvolvimento do projeto objeto deste convênio.

6.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

6.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à eventual contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

6.4. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

6.5. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com o art. 104 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

6.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6.8. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.9. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6.10. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

6.11. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

6.12. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

6.13. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

6.14. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei e legislação correlata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho.

7.1.1. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas tais como Lei nº 8.958/1994, art. 4º, §1º. Lei nº 12.772/2012, art. 21, inciso III E Lei de Diretrizes Orçamentárias - art. 18, §1º, inciso VI;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto quando se enquadrar nos termos do art. 22 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

7.1.2. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio e os respectivos pagamentos deverão ser realizados ou registrados no Transferegov.br, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP (antiga OBTV), excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, quando for o caso.

7.1.3. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e no que for necessário, a Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, 28, de 21 de maio de 2024 e n.º 29, de 22 de maio de 2024 e nas demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

8.1.1. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

9.1.1. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

9.1.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

9.1.3. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

9.1.4. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

9.1.5. Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Lei, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

10.1.1. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

10.1.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

10.1.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no Transferegov.br, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

10.1.4. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE, quando for o caso;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no Transferegov.br;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

10.1.5. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade;

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

10.1.6. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

10.1.7. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

10.1.8. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do Transferegov.br ou outro meio oficial, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

10.1.9. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

10.1.10. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

10.1.11. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

11.1.1. O CONVENENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

12.1.1. Compete ao Representante do CONVENENTE sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

12.1.2. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.1.1, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

12.1.3. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo Representante do CONVENENTE comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

12.1.4. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

12.1.5. Nos casos de que tratam os itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

12.1.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, da denúncia ou da rescisão, o que ocorrer primeiro;

12.1.7. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, e caso o descumprimento do prazo persista, o CONCEDENTE deverá registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos e comunicar o

CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, devidamente corrigidos na forma do item 10.1.9.

12.1.8. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o item 12.1.7, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, com a imediata instauração da TCE.

12.1.9. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - Documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - Recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

12.1.10. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

12.1.11. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

12.1.12. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

12.1.13. A contagem do prazo de que trata o inciso I do item 12.1.12 terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

12.1.14. A contagem do prazo de que trata o inciso II do item 12.1.12 dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

12.1.15. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

12.1.16. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

12.1.17. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência oficial devendo ser incluída no

12.1.18. Findo os prazos de que tratam do item 12.1.12, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

12.1.19. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

12.1.20. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

12.1.21. A análise convencional da prestação de contas final dar -se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos constantes no item 12.1.9;

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

12.1.22. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

12.1.23. A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

12.1.24. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo, o qual deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

12.1.25. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

12.1.26. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento.

12.1.27. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

12.1.28. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto na legislação;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

12.1.29. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

13.1.1. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

- I - devolver à conta do CONCEDENTE o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio, através do Transferegov.br; e
- II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

13.1.2. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional,

13.1.3. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no item 13.1.1, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima.

13.1.4. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados neste convênio, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

13.1.5. A não devolução dos recursos de que trata o item 13.1.4 ensejará o

registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

13.1.6. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Segunda, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

13.1.7. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento já tratado neste convênio.

13.1.8. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

14.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.1.2. Os bens adquiridos para utilização neste Projeto, com recursos deste Convênio, serão de propriedade do CONCEDENTE, que decidirá acerca de suas utilizações, cessão e ressarcimento, durante e após a conclusão do objeto deste instrumento, devendo o CONVENENTE zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

14.1.3. O CONVENENTE, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços relacionados à execução do presente convênio, deverá observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública e em especial o regulamento estabelecido pelo Decreto n.º 8.241/2014 para as aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.

14.1.4. Os referidos bens poderão a critério do dirigente máximo do CONCEDENTE, ser doados, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, devendo o CONVENENTE zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos. quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

15.1. O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes

responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

15.1.1. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

15.2. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

15.2.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

15.2.2. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.1.1. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

16.1.2. O CONVENIENTE obriga-se a disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br ou outra forma oficial, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

18.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para drimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

FERNANDO CARVALHO SILVA

REITOR UFMA

WALTER CEZAR NUNES

Diretor Presidente FSADU

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 10/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CEZAR NUNES, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1759896** e o código CRC **CA838C77**.

Referência: Processo nº 23115.015803/2025-33

SEI nº 1759896



Nº / ANO DA PROPOSTA:

060162/2025

OBJETO:

Executar o acompanhamento das coortes de São Luís — visita de 30 anos (1997/98), estudo perinatal (2026) e seguimento aos 2 anos (2028) — com coleta padronizada de dados clínicos, nutricionais, socioeconômicos, de violências e DCNT; processamento/armazenamento seguro (REDCap/LGPD); análises estatísticas e ampla disseminação de resultados para subsidiar políticas do SUS com foco em equidade ao longo do ciclo vital.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Tendo em vista que a Fundação Sôusândrade é de Apoio A Universidade Federal do Maranhão, credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União, no dia 03 de outubro de 2025, temos interesse recíprocos em dar apoio técnico e estrutural para que seja viabilizado à aquisição dos equipamentos previstos no Projeto.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Alinha-se às diretrizes: geração de evidências para o SUS com foco em equidade, ciclo vital e tradução do conhecimento. Integra coortes perinatal/2 anos/30 anos, mede determinantes sociais, nutrição, violências e DCNT, identifica janelas críticas e desigualdades. Produz dados comparáveis (RPS) para monitorar tendências, avaliar políticas e disseminar resultados a gestores.

PÚBLICO ALVO:

Crianças 0–2: crescimento, desenvolvimento, vacinação e insegurança alimentar.

Puérperas: pré-natal, saúde reprodutiva, planejamento familiar, autonomia e proteção à violência.

Adultos de 30 anos: composição corporal (incl. DXA), riscos para DCNT, saúde mental, atividade física, sono, alimentação e uso de álcool/tabaco.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Faltam estudos longitudinais que conectem determinantes sociais e exposições ao longo da vida a agravos e desigualdades em contextos vulneráveis. Sem dados padronizados e atuais, gestores não identificam janelas críticas nem avaliam políticas. O projeto supre a lacuna com coletas comparáveis em três idades e análises de trajetórias e interseccionalidades.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Bases de dados acionáveis para o SUS.
- Monitoramento de desigualdades por renda, escolaridade, raça/cor e gênero.
- Avaliação de políticas e tendências (inclui efeitos pós-COVID).
- Fortalecimento da rede RPS e da colaboração.
- Transferência de conhecimento: artigos, e-books para gestores, webinars e materiais de comunicação.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:

26272

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

CPF DO RESPONSÁVEL:

[REDACTED]

NOME DO RESPONSÁVEL:

MARCOS MOURA SILVA

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

[REDACTED]

CEP DO RESPONSÁVEL:

[REDACTED]

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 07.060.718/0001-12					
Razão Social do Proponente: FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA DAS JUCARAS, 28, QUADRA: 44;					
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	Código Município: 0921	CEP: 65075230	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/Telefone: 9840091005
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 3846-6	Conta Corrente: 103950		
CPF do Responsável: [REDACTED]	Nome do Responsável: WALTER CEZAR NUNES				
Endereço do Responsável: [REDACTED]				CEP do Responsável: [REDACTED]	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.130.096,76	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2025	R\$ 1.130.096,76
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	11/02/2026	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2028	
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2028	

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Coleta de dados da coorte de nascimento de São Luís 2026 (N=5.000)			
Unidade de Medida: EQP	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 479.900,36
Início Previsto: 11/02/2026	Término Previsto: 31/12/2026	Valor Global:	R\$ 1.130.096,76
UF: MA	Município: 0921 - SÃO LUÍS	CEP:	65020-070
Endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Organização da logística do trabalho de campo e execução do acompanhamento da coorte 2026			
Quantidade: 1.0 EQP	Valor: R\$ 479.900,36	Início Previsto: 11/02/2026	Término Previsto: 31/12/2026

Meta nº: 2

Especificação: Acompanhamento aos 30 anos da coorte de 1997/1998 de São Luís			
Unidade de Medida: EQP	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 650.196,40
Início Previsto: 01/04/2026	Término Previsto: 31/12/2028	Valor Global:	R\$ 1.130.096,76
UF: MA	Município: 0921 - SÃO LUÍS	CEP:	65020-070
Endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Organização da logística do trabalho de campo e execução do acompanhamento da coorte 1997/98 aos 30 anos			
Quantidade: 1.0 EQP	Valor: R\$ 650.196,40	Início Previsto: 01/04/2026	Término Previsto: 31/12/2028

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro		ANO: 2026
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 479.900,36
DESCRIÇÃO: Coleta de dados da coorte de nascimento de São Luís 2026 (N=5.000)		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 650.196,40
DESCRIÇÃO: Acompanhamento aos 30 anos da coorte de 1997/1998 de São Luís		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.130.096,76	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.470,00	V.TOTAL:	R\$ 6.470,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seladora odontológica					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.530,00	V.TOTAL:	R\$ 1.530,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Leitor de código de barras					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 377,00	V.TOTAL:	R\$ 754,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ar-condicionado					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.630,19	V.TOTAL:	R\$ 7.260,38
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grupo Gerador (8 a 100KVA)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 87.287,00	V.TOTAL:	R\$ 87.287,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Freezer para Congelamento Rápido (Ultrafreezer)					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 86.240,00	V.TOTAL:	R\$ 258.720,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balança Antropométrica Infantil					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.008,00	V.TOTAL:	R\$ 11.088,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estadiômetro					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro					
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS			
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 804,00	V.TOTAL:	R\$ 8.844,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balança digital (adulto)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 1.983,00	V.TOTAL: R\$ 7.932,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estadiômetro				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 804,00	V.TOTAL: R\$ 2.412,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ultrassom com recursos para análise espectral doppler, acompanhado de transdutores com recursos de analise espectral doppler de uso exclusivo em aparelho de ultrassom				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 230.000,00	V.TOTAL: R\$ 230.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 13,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 9.800,00	V.TOTAL: R\$ 127.400,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Esfigmomanômetro adulto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 329,00	V.TOTAL: R\$ 1.645,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Acelerômetros				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 120,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.221,82	V.TOTAL: R\$ 266.618,40
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 530,00	V.TOTAL: R\$ 4.240,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: No-Break (Para Computador/Impressora)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 908,00	V.TOTAL: R\$ 5.448,00
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Smartphone				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 858,99	V.TOTAL: R\$ 1.717,98
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Impressora laser multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.528,00	V.TOTAL: R\$ 5.528,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Computador Portátil (Notebook)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 11,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.025,00	V.TOTAL: R\$ 44.275,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tablet				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.590,00	V.TOTAL: R\$ 43.080,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Freezer comum				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.580,00	V.TOTAL: R\$ 3.580,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Centrífuga Laboratorial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Barão de Itapary, Nº 155, Centro				
CEP: 65020-070	UF: MA	MUNICÍPIO: 0921 - SÃO LUÍS		
UNIDADE: EQP	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 4.267,00	V.TOTAL: R\$ 4.267,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.130.096,76	R\$ 1.130.096,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.130.096,76			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (1)2.pdf

DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DECANO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e tendo em conta que as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, a empresa DISTRIBUIDORA JP NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.203.366/0001-05, ou seus representantes legais, por se encontrar em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta notificação, apresente o comprovante de recolhimento da Multa compensatória no valor de R\$ 19.722,91 (dezenove mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) ou apresente Defesa Prévia relativa a penalidade de multa, relativa ao Processo Administrativo nº 23106.089090/2025-53, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa. O envio de quaisquer documentos que se relacionem com este Edital deverá ser feito diretamente, por escrito, devendo ser enviada, preferencialmente, por via eletrônica, por meio dos endereços dascco@unb.br e cobrancacco@unb.br, e/ou por via postal, para o endereço: Universidade de Brasília, Diretoria de Compras, Divisão de Apuração de Sanções a Fornecedores (DASF), localizada no Prédio da Reitoria, 2º andar - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte - CEP: 70910-900 - Brasília/DF, dentro do prazo aqui estipulado. Informamos que o referido Processo Administrativo encontra-se com vistas franqueadas ao interessado.

JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES

DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: CONVÊNIO.

Processo: 23106.014049/2026-12.

Participes: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e JC Contabilidade LTDA (CNPJ nº 22.894.740/0001-51).

Objetivo: este Convênio tem por objeto proporcionar estágio obrigatório/não obrigatório nas diversas áreas da CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da CONVENIENTE. O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Vigência: de 18/02/2026 a 17/02/2031.

Assinam Sr. Amador Gonçalves de Siqueira Junior (Coordenador de Estágio de Graduação da UnB) e Sr. Jeferson Mendes da Silva (representante legal da empresa)

Processo: 23106.008799/2026-47.

Participes: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) (CNPJ nº 00.038.174/0001-43) e 2GEO Consultoria Ambiental e Engenharia LTDA (CNPJ nº 29.594.493/0001-17).

Objetivo: este Convênio tem por objeto proporcionar estágio obrigatório/não obrigatório nas diversas áreas da CONCEDENTE aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da CONVENIENTE. O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Vigência: de 18/02/2026 a 17/02/2031.

Assinam Sr. Amador Gonçalves de Siqueira Junior (Coordenador de Estágio de Graduação da UnB) e Sr. George Henrique Gonçalves (representante legal da empresa), Sr. Paula Romão de Oliveira França (representante legal da empresa)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2024

Processo nº 23006.012021/2025-80

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, CNPJ nº 07.722.779.0001-06 comunica o INDEFERIMENTO DO RECURSO e RATIFICAÇÃO da aplicação da sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, devido o descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2024. O Ofício de Notificação nº 2862/2025 - CGSADC, datado de 15 de dezembro de 2025 foi encaminhado por meio de mensagens eletrônicas, no endereço cadastrado em nossos controles: empreendimentosasa1@gmail.com, nos dias 15/12, 17/12 e 18/12/2025. Tendo em vista que a empresa não manifestou recebimento do ofício, realizamos o envio do referido documento, via Correios, ao endereço da empresa. No entanto, em consulta ao rastreamento do objeto, os Correios informam que o endereço foi insuficiente para realizar a entrega, conforme instruído no processo em epígrafe, motivo pelo qual procedemos na publicidade da decisão, por meio desta publicação. 1. Trata-se de processo referente à aquisição de Disco Rígido Externo Portátil (2TB), para o qual foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90081/2024, processo de contratação nº 23006.012067/2024-18, no qual a sua empresa, S VASCONCELOS ROSAS, foi vencedora para o fornecimento do item 1 (único), sendo emitida a Nota de Empenho nº 2024NE630029 em favor de sua empresa. 2. Sua empresa foi notificada por meio do Ofício nº 2279/2025 - CGSADC, datado de 01/10/2025, sobre a aplicação das sanções de Multa Compensatória e Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude dos prejuízos causados à UFABC, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do Ofício, para que sua empresa apresentasse recurso contra a decisão administrativa. 3. O referido Ofício foi encaminhado por mensagem eletrônica, sendo confirmado o recebimento pela sua empresa na mesma data, em 01/10/2025. 4. Tempestivamente, sua empresa se manifestou em 21/10/2025, apresentando Recurso ao Ofício nº 2279/2025 - CGSADC, que foi encaminhado para análise da fiscalização desta contratação na UFABC e se manifestou, conforme abaixo: "...entendemos que permanece caracterizada situação de prejuízo à Administração, pois as necessidades da Universidade não foram atendidas, já que os dispositivos de armazenamento (HD Externo) não foram disponibilizados pela referida contratação, agravada pelo tempo despendido para as análises técnicas e negociações de entrega e retirada de itens e amostras junto ao contratado, com necessidade de instrução de processo de notificação e envolvimento da equipe da Divisão de Contratos. Após análise do recurso apresentado pela Contratada com as tratativas junto a possíveis fornecedores e demais justificativas para não entrega dos itens, entendemos que a boa-fé e o esforço despendido não a eximem da responsabilização administrativa por dar causa à inexecução total do contrato, sendo que o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021 esclarece que cada parte responderá pelas consequências da inexecução contratual: Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial." 5. Dessa forma, o processo administrativo passou pelo crivo da Ordenadora de Despesas que, ao analisar o Termo de Recurso apresentado por sua empresa e com base na análise da fiscalização desta contratação, considerando os princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade e levando em conta o caráter educativo da pena, acatou a manifestação da fiscalização, INDEFERINDO O RECURSO interposto pela sua empresa contra as sanções aplicadas pelas falhas identificadas na entrega dos materiais relacionados na Nota de Empenho

2024NE630029, RATIFICANDO, portanto, a APLICAÇÃO das sanções: a) MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, com fulcro no subitem 16.2.iv.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2024 e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no subitem 16.2.ii do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2024 e no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. 6. Análogo a uma 2ª instância, o processo foi submetido à apreciação da Sr. Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, autoridade máxima do Órgão, que tendo por base os relatos constantes nos autos do processo administrativo, também INDEFERIU o recurso, ratificando a decisão da Ordenadora de Despesas, mantendo integralmente as sanções aplicadas à sua empresa. 7. Lembrando que para o pagamento da multa, sua empresa deverá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) via internet, conforme instruções abaixo: Acessar o endereço eletrônico: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru>; Escolher o Órgão Arrecadador: 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC; Unidade Gestora Arrecadadora: 154503 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC; Escolher o Serviço: 015411 - MULTAS / JUROS PREVISTOS EM CONTRATO; Clicar 'Avançar'; Preencher CNPJ do Contribuinte: 40.457.662/0001-00; Preencher Nome do Contribuinte: S VASCONCELOS ROSAS; Informar Número de Referência: 1403; Preencher Competência: 12/2025 (referente ao mês de recebimento da notificação de multa - máscara MM/AAAA (mês/ano do recolhimento); Preencher Vencimento: 30 dias corridos da data do recebimento deste Ofício - máscara DD/MM/AAAA; Preencher Valor: R\$ 7.020,00; Clique em Iniciar Pagamento; Na tela seguinte, sua empresa deverá conferir os dados e escolher a forma de pagamento desejada (PIX, Cartão de Crédito ou Boleto GRU) e clicar em pagar; Após essa etapa, serão exibidas as informações de pagamento conforme a modalidade escolhida: no caso de PIX, será gerado um QR Code; no caso de cartão de crédito, será apresentada a opção de escolha do operador (Mercado Pago ou PicPay), já com a informação do valor extra da operação; e, no caso de GRU, será disponibilizada a guia. Então, sua empresa poderá realizar o pagamento. 8. O passo a passo para emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU consta disponível no endereço eletrônico: https://proad.ufabc.edu.br/images/Financas/Passo_a_passo_para_pagamento_de_GRU_

Geral.pdf. Em caso de dúvidas quanto à emissão da GRU, estas poderão ser esclarecidas junto à Coordenação de Gestão Financeira e Contábil, pelo e-mail: cgf@ufabc.edu.br. 9. Caso não ocorra o pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento deste Ofício, a UFABC poderá proceder à inscrição em Dívida Ativa e posterior execução judicial, ficando a critério da Administração o registro do Débito junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. 10. Informamos, ainda, que a questão sobre a decisão de aplicação da sanção de multa compensatória encontra-se encerrada no âmbito administrativo e a sanção determinada será registrada no Sistema de Cadastroamento Único de Fornecedores - SICAF e no Banco de Sanções do Governo Federal. 11. Para fins de início de contagem da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e o registro desta sanção no Sistema de Cadastroamento Único de Fornecedores (SICAF), será observado o disposto no art.158 da Lei nº 14.133/2021. Atenciosamente,

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 154032

Número do Contrato: 10/2025.

Nº Processo: 23103.025655/2024-13.

Dispensa. Nº 23/2024. Contratante: FUND.UNIV.FED.DE.CIENC.DA SAUDE DE P.ALEGRE. Contratado: 02.475.386/0001-13 - FUNDACAO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S. Objeto: A) prorrogar a vigência do contrato nº 10/2025 pelo prazo de quatro (4) meses, passando o término de sua vigência para 27 de junho de 2026;

b) alterar na cláusula quinta do contrato, os custos operacionais da fundação para o período do projeto, conforme segue:

"cláusula quinta - dos custos operacionais os custos operacionais da fundação serão ressarcidos com base em critérios definidos, conforme portaria 4318, de 02-09-21 a proplan, no valor global de r\$1.991,69 (setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), por toda a vigência do projeto". Vigência: 13/02/2026 a 27/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 983.696,70. Data de Assinatura: 13/02/2026.

(COMPASNET 4.0 - 13/02/2026).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 984001, Nº Processo: 23115015803202533, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO, Conveniente: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA CNPJ nº 07060718000112, Objeto: Executar o acompanhamento das coortes de São Luís — visita de 30 anos (1997/98), estudo perinatal (2026) e seguimento aos 2 anos (2028) — com coleta padronizada de dados clínicos, nutricionais, socioeconômicos, de violências e DCNT; processamento/armazenamento seguro (REDCap/LGPD); análises estatísticas e ampla disseminação de resultados para subsidiar políticas do SUS com foco em equidade ao longo do ciclo vital., Valor Total: R\$ 1.130.096,76, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 1.130.096,76, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000882, Valor: R\$ 1.130.096,76, PTRES: 234675, Fonte Recurso: 3129a00461, ND: 445052, Vigência: 11/02/2026 a 31/12/2028, Data de Assinatura: 11/02/2026, Signatários: Concedente: MARCOS MOURA SILVA CPF nº ***.165.953-**, Conveniente: WALTER CEZAR NUNES CPF nº ***.620.641-**.

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 1787668/2026 PROCESSO N.º 23115.001772/2026-14. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: LYZETTE GONÇALVES MORAES DE MOURA. OBJETIVO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2025. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

